



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

MENSAGEM ao Projeto de Lei nº 09 /2017

**Excelentíssimo Senhor Presidente
Ilustríssimos Senhores Vereadores**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI-CINSC foi constituído sob a forma de associação privada, agora com a necessidade de se adequar à Lei 11.107/2005 em forma de consórcio Público, traz a baila os pontos positivos e a necessidade de tal adequação.

O CINSC tornou-se imprescindível nas atividades de promoção, prevenção e recuperação da saúde dos habitantes de sua área de atuação. Com considerável crescimento na capacidade de atendimento das demandas de média complexidade dos consorciados, o CINSC já se mostra como referência em atendimento e aplicação dos recursos que lhes são disponibilizados.

Os consórcios Intermunicipais de Saúde são parcerias entre municípios para realização de ações conjuntas, incrementando a qualidade dos serviços públicos prestados à população. Surgiram como forma de superar a atomização de municípios a recobrar escalas produtiva e financeira adequadas, destacando assim, os Consórcios Intermunicipais de Saúde.

Com a adequação à Lei 11.107/2005, o CINSC passará a ter condições, legalmente dizendo, de obter recursos financeiros em face do Estado, trazendo assim, mais recursos para a contratação de especialidades para melhor atender a população de Piumhi e a microrregião.

Piumhi/MG, 03 de fevereiro de 2017.

Atenciosamente,

**ADEBERTO JOSÉ DE MELO
PREFEITO**

Mariana de Fátima Cardoso
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

(37) 3371-1551

03-02-2017
às 9:04h



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 09 / 2017

Disciplina a participação do Município de Piumhi/MG em Consórcio Público, dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Município de Piumhi/MG autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi – CINSOC visando a realização de objetivos de interesse comum com outros entes da Federação.

Art. 2º - Para a consecução do estabelecido no art. 1º, o chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar Protocolo de Intenções com os demais entes da Federação.

§ 1º - O Protocolo de Intenções deverá conter todos os requisitos exigidos.

Art. 3º - A autorização contida nesta Lei disciplinadora dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções firmado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - A dispensa de ratificação estabelecida no caput deste artigo não exige o Poder Executivo de encaminhar o Protocolo de Intenções à Câmara Municipal, para acompanhamento e fiscalização.

§ 2º - O Protocolo de Intenções deverá ser publicado em imprensa oficial, ocasião em que se converterá no Contrato de Consórcio Público.

§ 3º - A publicação tratada no parágrafo anterior poderá se dar de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet - em que se poderá obter seu texto integral.

Art. 4º - Os objetivos do Consórcio Público serão determinados, através do Protocolo de Intenções, pelos entes da Federação que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

se consorciarem, observadas as competências e os limites constitucionais a eles atribuídas.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.

§ 1º - A formalização de Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Art. 6º - O Protocolo de Intenções deverá conter quadro geral de empregos públicos, com suas atribuições, requisitos e carga horária, assim como, quando o caso, os empregos de livre nomeação e exoneração e suas respectivas funções de confiança.

§ 1º - A contratação de empregados para o Consórcio deverá se dar mediante concurso público e ou processo seletivo ressalvados os casos legalmente previstos no ordenamento pátrio.

§ 2º - Constituído o Consórcio, as alterações no seu quadro geral de empregos públicos, empregos comissionados e funções de confiança, deverão ser efetivados por deliberação da Assembléia Geral, sempre por maioria absoluta e seguidas das publicações devidas.

§ 3º - O Consórcio fica autorizado a proceder à criação dos empregos necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratualizar com o Consórcio os serviços necessários e ofertados, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Art. 8º - O Município deverá adequar a sua participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi –CINSC, aos ditames desta Lei e da Lei Federal nº 11.107/05 e seu Decreto regulamentador.

Parágrafo Único - Para os fins do caput deste artigo, deverá formalizar Protocolo de Intenções, nos termos do estatuído no art. 2º, restando dispensada sua ratificação por Lei Municipal, bem como adequar seus instrumentos jurídicos naquilo que contrariarem as normas que regem os Consórcios Públicos.

Art. 9º - A Associação Pública criada a partir desta Lei integrará a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Decreto Regulamentador nº 6.017/07.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições que tácita ou expressamente a contrariarem.

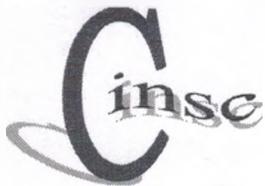
Piumhi/MG, 03 de fevereiro de 2017.

ADEBERTO JOSÉ DE MELO
PREFEITO

Mansa de Patima Cardoso
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

(37) 3371-1551

03-02-2017
às 9:04



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI
(Piumhi, Guapé, Capitólio, Pimenta, Vargem Bonita, Doresópolis São Roque de Minas, Pains, Córrego Fundo)
CNPJ 01197487/0001-07

Praça Dr. Avelino de Queiroz nº75 Centro Piumhi - MG Cep: 37925-000
Fone : 37-3371-1780 E-mail: cispiumhi@hotmail.com



PROTOCOLO DE INTENÇÕES / CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI
- CINS -



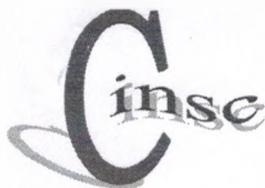
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI
(Piumhi, Guapé, Capitólio, Pimenta, Vargem Bonita, Doresópolis São Roque de Minas, Pains, Córrego Fundo)
CNPJ 01197487/0001-07

Praça Dr. Avelino de Queiroz nº75 Centro Piumhi - MG Cep: 37925-000
Fone : 37-3371-1780 E-mail: cispiumhi@hotmail.com



EM BRANCO

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES/
CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO
FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE
PIUMHI, GUAPÉ, CAPITÓLIO, PIMENTA,
VARGEM BONITA, DORESÓPOLIS SÃO
ROQUE DE MINAS, PAINS, CÓRREGO
FUNDO.**



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI
(Piumhi, Guapé, Capitólio, Pimenta, Vargem Bonita, Doresópolis São Roque de Minas, Pains, Córrego Fundo)

CNPJ 01197487/0001-07

Praça Dr. Avelino de Queiroz nº75 Centro Piumhi - MG Cep: 37925-000

Fone : 37-3371-1780

E-mail: cispiumhi@hotmail.com



PREÂMBULO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI- CINSOC foi constituído sob a forma de associação pública e, portanto, com personalidade jurídica de Direito Público, que integra a administração indireta de todos os entes consorciados.

Suas atividades são desenvolvidas na área da Saúde Pública, submetendo-se aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, através, especialmente, dos dispositivos da Lei 8.080/90.

Importante instrumento no desenvolvimento de formas articuladas de gestão, planejamento e execução de ações e serviços de saúde, o CINSOC tornou-se imprescindível nas atividades de promoção, prevenção e recuperação da saúde dos habitantes de sua área de atuação.

Com considerável crescimento na capacidade de atendimento das demandas de média complexidade dos consorciados, o CINSOC já se mostra como referência em atendimento e aplicação dos recursos que lhes são disponibilizados, quer através dos Contratos de Rateio e de Prestação de Serviços, quer através de celebração de convênios com o Estado, que se mostra incondicional fomentador e apoiador dos Consórcios na área de saúde.

Constituído em 2005, ainda sob as inúmeras dúvidas e controvérsias interpretativas da Lei de Consórcios Públicos, o CINSOC tem caminhado no sentido de adequação constante às diretrizes normativas que têm se consolidado no decorrer do tempo.

Neste diapasão é que, já se encontrando pendentes algumas alterações necessárias visando, dentre outros, adequações legais, o Conselho de Prefeitos resolveu implementá-las nesta ocasião, após as mesmas terem passado por discussão e aprovação.

Como os municípios consorciados já editaram suas respectivas Leis, disciplinando sua participação em Consórcios, anteriormente à subscrição do Protocolo de Intenções, restou



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI
(Piumhi, Guapé, Capitólio, Pimenta, Vargem Bonita, Doresópolis São Roque de Minas, Pains, Córrego Fundo)

CNPJ 01197487/0001-07

Praça Dr. Avelino de Queiroz nº75 Centro Piumhi - MG Cep: 37925-000

Fone : 37-3371-1780

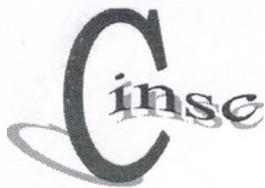
E-mail: cispiumhi@hotmail.com



dispensada a ratificação do mesmo que, a partir da data de sua assinatura e publicação, passou a vigorar como Contrato de Consórcio Público.

Assim, através de seus Prefeitos Municipais ao final assinados, os municípios de **PIUMHI, GUAPÉ, CAPITÓLIO, PIMENTA, VARGEM BONITA, DORESÓPOLIS SÃO ROQUE DE MINAS, PAINS, CÓRREGO FUNDO**. Em Assembleia Geral Extraordinária, firmam a presente alteração do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi – CINSO, de acordo com as cláusulas e condições que a seguir são expostas de forma consolidada.

EM BRANCO



Os entes consorciados ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI-CINSC** deliberaram, por unanimidade, dar nova redação ao contrato de Consórcio Público, que passara ter a seguinte redação:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI
- CINSC-

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DE DIREITO PÚBLICO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I

DOS ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA 1ª – Integram o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI- CINSC, conforme respectivas leis municipais que disciplinaram a participação dos municípios no consórcio público, dispensando a ratificação posterior:

I - O MUNICÍPIO DE PIUMHI, pessoa jurídica de direito público Interno, C.N.P.J. nº 16.781.346/0001-04 representado por seu Prefeito Municipal ADEBERTO JOSÉ DE MELO, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Carteira de Identidade M-120.336 SSP-MG, e CPF 269.686.576-00 cuja a Lei disciplinadora é a de Nº-----

II - O MUNICÍPIO DE GUAPÉ, pessoa jurídica de direito público Interno, C.N.P.J. nº 18.239.616/0001-85 representado por seu Prefeito Municipal NELSON ALVES LARA, Brasileiro, Casado, Agricultor, portador da Carteira de Identidade M-24.439.076.9 SSP-MG, e CPF 813.523.606-91 cuja a Lei disciplinadora é a de Nº-----

III- O MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO, pessoa jurídica de direito público Interno, C.N.P.J. nº 16.726.028/0001-40 representado por seu Prefeito Municipal JOSÉ EDUARDO TERRA VALLORY, Brasileiro, Casado, Médico, portador da Carteira de Identidade MG-753.069 SSP-MG, e CPF 355.538.636-00 cuja a Lei disciplinadora é a de Nº-----



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI
(Piumhi, Guapé, Capitólio, Pimenta, Vargem Bonita, Doresópolis São Roque de Minas, Pains, Córrego Fundo)
CNPJ 01197487/0001-07

Praça Dr. Avelino de Queiroz nº75 Centro Piumhi - MG Cep: 37925-000
Fone : 37-3371-1780 E-mail: cispiumhi@hotmail.com



IV- O MUNICÍPIO DE PIMENTA, pessoa jurídica de direito público Interno, C.N.P.J. nº 16.725.962/0001-48 representado por seu Prefeito Municipal AILTON COSTA FARIA, Brasileiro, Casado, Empresário , portador da Carteira de Identidade M-3.970.738 SSP-MG, e CPF 547.136.926-20 cuja a Lei disciplinadora é a de Nº-----

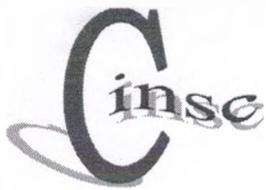
V- O MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA, pessoa jurídica de direito público Interno, C.N.P.J. nº 16.788.309/0001-28 representado por seu Prefeito Municipal SAMUEL ALVES DE MATOS, Brasileiro, Solteiro, Odontólogo , portador da Carteira de Identidade M-8.136.464 SSP-MG, e CPF 063.373.996-09 cuja a Lei disciplinadora é a de Nº-----

VI- O MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público Interno, C.N.P.J. nº 18.306.647/0001-01 representado por seu Prefeito Municipal ELITON LUIZ MOREIRA , Brasileiro, Casado , Empresário , portador da Carteira de Identidade M-8.202.948 SSP-MG, e CPF 031.834.416-59 cuja a Lei disciplinadora é a de Nº-----

VII- O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS, pessoa jurídica de direito público Interno, C.N.P.J. nº 18.306.670/0001-04 representado por seu Prefeito Municipal ROLDÃO DE FARIA MACHADO, Brasileiro, Casado, Empresário , portador da Carteira de Identidade M-230.1853 SSP-MG, e CPF 445.246.766-00 cuja a Lei disciplinadora é a de Nº-----

VIII- O MUNICÍPIO DE PAINS, pessoa jurídica de direito público Interno, C.N.P.J. nº 20.920.575/0001-30 representado por seu Prefeito Municipal MARCO AURÉLIO RABELO GOMES, Brasileiro, Casado, Bancário, portador da Carteira de Identidade M-3.326.715 SSP-MG, e CPF 621.100.206-87 cuja a Lei disciplinadora é a de Nº-----

IX - O MUNICÍPIO DE CORRÊGO FUNDO, pessoa jurídica de direito público Interno, C.N.P.J. nº 01.614.862/0001-77 representado por seu Prefeito (a) Municipal Erica Maria Leão Costa, Brasileira, Casada, Advogada, portador da Carteira de Identidade MG-10231771 SSP-MG, e CPF 012.699.776-44 cuja a Lei disciplinadora é a de Nº-----



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI
(Piumhi, Guapé, Capitólio, Pimenta, Vargem Bonita, Dorésópolis São Roque de Minas, Pains, Córrego Fundo)
CNPJ 01197487/0001-07
Praça Dr. Avelino de Queiroz nº75 Centro Piumhi - MG Cep: 37925-000
Fone : 37-3371-1780 E-mail: cispiumhi@hotmail.com



CAPITULO II

DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA 2ª - Com base no art. 5º, § 4º da Lei nº 11.107/05 c/c art. 6º, § 7º do Decreto Federal nº 6.017/07, fica dispensado de ratificação do presente Contrato o município que, antes da assinatura do Protocolo de Intenções, editou Lei disciplinando sua participação no Consórcio.

PARAGRAFO ÚNICO - No caso de algum município não ter editado a Lei citada no caput deste artigo, o mesmo só passará a integrar o CINSOC com a ratificação, mediante lei, deste Protocolo de Intenções que, uma vez ratificado, se constituirá no Contrato de Consórcio Público e, além disso, providenciar a inclusão de dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros e a celebração do Contrato de Rateio e Contratos de Prestação de Serviços, conforme for o caso.

TÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

CAPÍTULO I

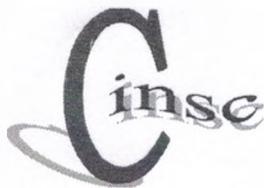
DA DENOMINAÇÃO, DA CONSTITUIÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA

CLÁUSULA 3ª – O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI, denominado também pela sigla CINSOC, é constituído sob a forma de associação pública, portanto, com personalidade jurídica de Direito Público, integrando a administração indireta de todos os entes consorciados, regendo-se pelas normas das legislações pertinentes, especialmente pela Lei Federal nº 11.107/05, pelo seu Decreto Regulamentador, pela Lei Estadual de Minas Gerais nº 18.036/09, por este Contrato de Consórcio Público, pelo seu Estatuto, assim como pelos demais dispositivos e princípios de direito público aplicáveis.

CAPÍTULO II

DA SEDE, DA DURAÇÃO E DA ÁREA DE ATUAÇÃO.

CLÁUSULA 4ª – O CINSOC tem sede no município de PIUMHI, estado de Minas Gerais, com instalações situadas na Praça Drº. Avelino de Queiroz N 75 – bairro centro, CEP: 37.925-000.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI
(Piumhi, Guapé, Capitólio, Pimenta, Vargem Bonita, Doresópolis São Roque de Minas, Pains, Córrego Fundo)
CNPJ 01197487/0001-07

Praça Dr. Avelino de Queiroz nº75 Centro Piumhi - MG Cep: 37925-000
Fone : 37-3371-1780 E-mail: cispiumhi@hotmail.com



CLÁUSULA 5ª – O CINSO terá prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA 6ª - A área de atuação do CINSO corresponde à soma dos territórios de todos os municípios consorciados.

CAPÍTULO III DAS FINALIDADES

CLÁUSULA 7ª – Constitui finalidade precípua do CINSO, respeitados os limites constitucionais e legais, desenvolver ações e serviços de saúde, ou com ela relacionados ou derivados, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS e demais preceitos pertinentes, mediante:

I - a gestão associada de serviços públicos com ou sem prestação de serviços;

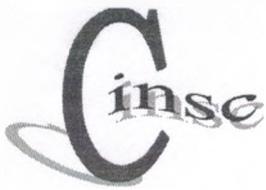
II - a prestação de serviços de saúde especializados de referência, conforme legislação vigente, para a população dos municípios consorciados;

III – executar empreendimentos de interesse dos consorciados, buscando a integração, com maior eficiência e eficácia, das ações e serviços necessários à população, de acordo com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, enfrentando conjuntamente as atividades de promoção, prevenção e recuperação da saúde dos seus habitantes;

IV - assessorar os municípios consorciados na organização dos sistemas municipais de saúde;

V - manter articulação com as demais esferas públicas, visando ser um fórum permanente de discussão e enfrentamento dos problemas existentes a partir do enfoque das suas necessidades, envolvendo os agentes políticos e sociais nesta discussão;

VI - realizar parcerias de diversas naturezas com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, com vistas ao planejamento e à obtenção de recursos para investimentos em projetos, obras ou serviços de interesse regional;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI
(Piumhi, Guapé, Capitólio, Pimenta, Vargem Bonita, Doresópolis São Roque de Minas, Pains, Córrego Fundo)

CNPJ 01197487/0001-07
Praça Dr. Avelino de Queiroz nº75 Centro Piumhi - MG Cep: 37925-000
Fone : 37-3371-1780 E-mail: cispiumhi@hotmail.com



VII - buscar a integração entre os investimentos municipais, estaduais e federais, articulando-se política e tecnicamente na defesa dos interesses da região;

VIII - realizar estudos, pesquisas ou projetos destinados à solução de problemas de interesse dos consorciados;

IX - adotar um conjunto de práticas de gestão que possibilitem compras conjuntas com economia de escala;

X - buscar junto aos órgãos públicos, às instituições financeiras e à iniciativa privada, recursos financeiros e tecnológicos destinados ao desenvolvimento da atenção à saúde;

XI - a aquisição ou administração de bens para uso compartilhado dos entes consorciados, bem como de medicamentos, serviços e materiais;

XII - a realização de licitação compartilhada da qual, nos termos do edital, possa decorrer contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes consorciados;

XIII – prestar, diretamente ou por seu intermédio, serviços à administração direta ou indireta dos entes consorciados, podendo emitir documento de cobrança (Nota fiscal/Fatura de Serviços);

XIV - adotar medidas de compartilhamento ou de uso comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal, bem como de apoio e fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

XV - realizar estudos técnicos e emitir pareceres;

XVI - o apoio, a instituição e o funcionamento de escolas de formação, treinamento e aperfeiçoamento na área de saúde, ou de estabelecimentos congêneres;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI
(Piumhi, Guapé, Capitólio, Pimenta, Vargem Bonita, Dorésópolis São Roque de Minas, Pains, Córrego Fundo)

CNPJ 01197487/0001-07
Praça Dr. Avelino de Queiroz nº75 Centro Piumhi - MG Cep: 37925-000
Fone : 37-3371-1780 E-mail: cispiumhi@hotmail.com



XVII - a prestação de serviços relacionados à área da saúde, desenvolvendo ações, planejando medidas, adotando e executando programas de saúde aprovados pelo Conselho de Secretários Municipais de Saúde, com a finalidade de promover a melhoria da saúde da população da unidade territorial da área subscritora, obedecendo aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS;

XVIII – o compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

XIX - o estabelecimento das relações cooperativas com outros consórcios regionais, que já existam ou venham a ser criados e que, por sua localização, no âmbito macrorregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

XX - a viabilização da existência de infra-estrutura de saúde regional na área territorial do Consórcio;

XXI - representar o conjunto de municípios consorciados, em assuntos de interesse comum e afins às finalidades do Consórcio, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado.

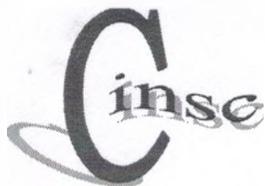
CLÁUSULA 8ª - Para cumprimento de suas finalidades, o CINSOC poderá:

I – adquirir bens, que integrarão seu patrimônio;

II - receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários;

III - celebrar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, e receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais ou não governamentais;

IV – prestar serviços aos seus associados, sendo contratada pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI
(Piumhi, Guapé, Capitólio, Pimenta, Vargem Bonita, Dorésópolis São Roque de Minas, Paíns, Córrego Fundo)

CNPJ 01197487/0001-07

Praça Dr. Avelino de Queiroz nº75 Centro Piumhi - MG Cep: 37925-000

Fone : 37-3371-1780

E-mail: cispiumhi@hotmail.com



Parágrafo único - Os Municípios poderão se consorciar em relação a todas as finalidades objeto da instituição do Consórcio ou apenas em relação à parcela destas.

TÍTULO III **DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS**

CLÁUSULA 9ª – Constituem direitos dos consorciados:

I - participar ativamente das sessões da Assembleia Geral e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados através de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

II - exigir dos demais consorciados e do próprio CINSOC o pleno cumprimento das regras estipuladas neste Contrato de Consórcio Público, no seu Estatuto e Contratos de Rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

III - votar e ser votado para os cargos da Presidência, da Comissão de Controle Interno e do Conselho Fiscal;

IV - propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do CINSOC.

CLÁUSULA 10ª – Constituem deveres dos entes consorciados:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Contrato de Consórcio Público, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio e os valores dos Contratos de Prestação de Serviços;

II - acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações para com o CINSOC, em especial ao que determina o Contrato de Rateio;

III - cooperar para o desenvolvimento das atividades do CINSOC, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI
(Piumhi, Guapé, Capitólio, Pimenta, Vargem Bonita, Doresópolis São Roque de Minas, Pains, Córrego Fundo)

CNPJ 01197487/0001-07

Praça Dr. Avelino de Queiroz nº75 Centro Piumhi - MG Cep: 37925-000

Fone : 37-3371-1780

E-mail: cispiumhi@hotmail.com



IV - participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do CINSCE, através de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;

V - cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CINSCE, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma deste Contrato de Consórcio;

VI - incluir em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CINSCE, devam ser assumidas pelos consorciados;

VII - compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do CINSCE, nos termos de Contrato de Programa, quando for o caso.

TÍTULO IV – DO REPRESENTANTE LEGAL E DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

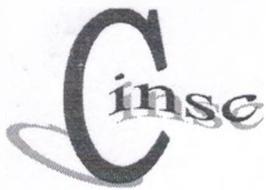
CAPÍTULO I – DO REPRESENTANTE LEGAL

CLÁUSULA 11ª – O CINSCE será representado legalmente pelo seu Presidente, eleito pela Assembleia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos consorciados.

Parágrafo único - Em assuntos de interesse comum na área de saúde ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio Público, o Presidente estará autorizado a representar os entes consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CLÁUSULA 12ª – O CINSCE terá a seguinte estrutura administrativa básica, além de outras que poderão ser definidas em seu Estatuto:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI
(Piumhi, Guapé, Capitólio, Pimenta, Vargem Bonita, Dorésópolis São Roque de Minas, Pains, Córrego Fundo)
CNPJ 01197487/0001-07

Praça Dr. Avelino de Queiroz nº75 Centro Piumhi - MG Cep: 37925-000
Fone : 37-3371-1780 E-mail: cispiumhi@hotmail.com



I - Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos;

II – Conselho Fiscal;

III – Secretario(a) Executiva.

Parágrafo único - O Consórcio será organizado por Estatuto, cujas disposições deverão atender às cláusulas deste Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA 13ª – DA ASSEMBLÉIA GERAL - A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do CINSC, sendo constituída, exclusivamente, pelos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados.

§ 1º - no caso de impedimento ou ausência do Chefe do Poder Executivo, este poderá ser representado na Assembleia Geral tanto por seu substituto legal quanto por quem devidamente indicado de forma expressa pelo mesmo.

§ 2º - ninguém poderá representar dois entes consorciados na mesma Assembleia Geral.

CLÁUSULA 14ª – A assembleia Geral Reunir-se-á, ordinariamente, 1 vez por ano, devido as prestações de contas sendo a data estabelecida dentro do primeiro trimestre de cada ano, para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência, e extraordinariamente, quando convocada na forma deste instrumento e deste Estatuto.

Parágrafo único - A convocação para reunião da Assembléia Geral se dará, preferencialmente, por ofícios distribuídos a cada ente consorciado, podendo ser, também, por fac-símile, correio eletrônico ou por edital afixado na sede do CINSC com 10 (dez) dias de antecedência, neste último caso os consorciados serão informados de forma inequívoca da publicação do edital.

CLÁUSULA 15ª - Cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI
(Piumhi, Guapé, Capitólio, Pimenta, Vargem Bonita, Dorésópolis São Roque de Minas, Pains, Córrego Fundo)

CNPJ 01197487/0001-07

Praça Dr. Avelino de Queiroz nº75 Centro Piumhi - MG Cep: 37925-000

Fone : 37-3371-1780

E-mail: cispiumhi@hotmail.com



I - o voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a ente consorciado e na aprovação de moção de censura;

II - o Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quorum qualificado, votará apenas para desempatar, não tendo direito a voto nas deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª - Compete à Assembléia Geral:

I - eleger ou destituir o Presidente, o Secretário (a) Executivo (a) e os membros do Conselho Fiscal;

II - deliberar sobre elaboração, aprovação e modificação do Contrato de Consórcio e Estatuto do CINSC;

III – julgar recurso que verse sobre a suspensão de ente consorciado;

IV – deliberar sobre ingresso de novos associados;

V – deliberar sobre a exclusão de consorciado;

VI – deliberar sobre a dissolução do Consórcio;

VII – discutir as Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte;

VIII – aprovar o Orçamento Anual do exercício seguinte;

IX – aprovar a realização de operações de crédito;

X - a fixação do valor e a forma de rateio entre os entes, das despesas para o exercício seguinte, tomando por base peça orçamentária, bem como a revisão e o reajuste de valores devidos ao Consórcio pelos consorciados;

XI – decidir sobre alienação e oneração de bens do Consórcio;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI
(Piumhi, Guapé, Capitólio, Pimenta, Vargem Bonita, Doresópolis São Roque de Minas, Pains, Córrego Fundo)

CNPJ 01197487/0001-07

Praça Dr. Avelino de Queiroz nº75 Centro Piumhi - MG Cep: 37925-000

Fone : 37-3371-1780

E-mail: cispiumhi@hotmail.com



XII – analisar e aprovar as contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente;

XIII - deliberar sobre e homologar as decisões do Conselho Fiscal;

XIV - deliberar sobre a criação e forma de remuneração de novos cargos e vagas necessários ao pleno funcionamento do CINSC;

XV - apreciar e sugerir medidas sobre:

1. A melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;

2. O aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

XVI - deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas;

XVII - deliberar e dispor em última instância sobre os casos omissos tidos por relevantes.

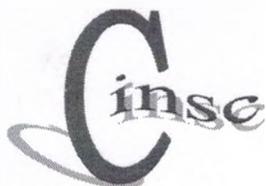
1. 1º - As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelo Estatuto do Consórcio.

2. 2º - A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembleia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.

CLÁUSULA 17ª - Será convocada Assembleia Geral para a elaboração, e/ou aprovação do Estatuto do consorcio por meio de publicação correspondência dirigida a todos os subscritores do presente documento, devendo se aprovado por maioria absoluta dos membros consorciados

Parágrafo único - O Estatuto do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após publicação na forma legal.

CLÁUSULA 18ª - As Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias serão presididas pelo Presidente do CINSC ou seu substituto legal, devendo as comunicações de datas serem efetivadas de maneira a garantir a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 10 (dez) dias entre a convocação e a data da reunião.



CLÁUSULA 19ª - A Assembléia Geral, cujas circunstâncias excepcionais assim exigirem, poderá ser presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pelo Secretário (a) Executivo(a).

CLÁUSULA 20ª - A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos entes consorciados em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e, em segunda e última convocação, pelo menos 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com a presença de qualquer número de consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem outro quorum, assim definidas neste instrumento ou no Estatuto do CINSC.

§ 1º - O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado, considerando inadimplente aquele que:

I – deixar de efetuar o integral repasse do Contrato de Rateio por período superior a 30 (trinta) dias;

II – deixar de quitar os valores referentes às prestações de serviços contratados pelo ente consorciado por período superior a 30 (trinta) dias;

III – deixar de fornecer documentação solicitada pelo Consórcio e imprescindível ao mesmo, ou deixar de justificar tal omissão, em até 15 (quinze) dias após ser oficiado.

§ 2º - Nas atas da Assembléia Geral, que poderão ser lavradas por meio digital, conforme regulamentação do Estatuto, serão registradas:

I - por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembléia Geral;

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembléia Geral;

III - as propostas votadas na Assembléia Geral e a indicação e proclamação de resultados;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI
(Piumhi, Guapé, Capitólio, Pimenta, Vargem Bonita, Doresópolis São Roque de Minas, Pains, Córrego Fundo)

CNPJ 01197487/0001-07
Praça Dr. Avelino de Queiroz nº75 Centro Piumhi - MG Cep: 37925-000
Fone : 37-3371-1780 E-mail: cispiumhi@hotmail.com



IV - no caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

§ 3º - Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembléia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada por maioria absoluta.

§ 4º - A ata será assinada na ultima folha sem intervalo e espaços, inclusive nos anexos, salvo quando houver, por aquele que a lavrou e, por todos os presentes à reunião da Assembléia Geral.

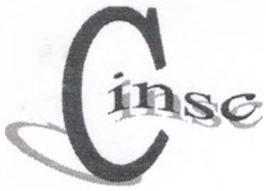
§ 5º - A íntegra das atas da Assembléia Geral que tenham sido lavradas por meio digital, será, em até 10 (dez) dias após a aprovação, publicada através de fixação em quadro próprio mantido na sede do Consórcio.

§ 6º - Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia da ata e demais documentos, salvo os considerados de caráter sigiloso, serão fornecidos para qualquer do povo.

§ 7º - Entende-se por maioria absoluta o primeiro número inteiro superior à metade dos membros da Assembléia.

CLÁUSULA 21ª – DO PRESIDENTE - O Presidente será eleito na primeira reunião ordinária ou extraordinária em casos justificáveis, do ano em curso, podendo ser apresentada candidatura nos primeiros trinta minutos. Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras.

§ 1º - O Presidente será eleito mediante voto público, para mandato de 02 (dois) anos, com início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente, sendo permitidas reeleições.



§ 2º - Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos, não podendo ocorrer à eleição sem a presença da maioria absoluta dos consorciados ou representantes legais;

§ 3º - O Estatuto poderá disciplinar os procedimentos em caso de empate.

§ 4º - Ocorrendo causas que impeçam a eleição do Presidente, prorrogar-se-á pro tempore o mandato do Presidente em exercício.

§ 5º O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso de o eleito não ocupar o cargo de Chefia do Poder Executivo do ente consorciado que representa na Assembléia Geral.

CLÁUSULA 22ª - Compete ao Presidente do CIINSC, sem prejuízo do que prever o Estatuto do Consórcio:

- I- Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;
- II - autorizar o Consórcio a ingressar em juízo;
- III - convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e da Comissão de Controle Interno;
- IV - representar administrativa e judicialmente o CINSOC, ativa ou passivamente;
- V- movimentar em conjunto com a Secretário (a) Executivo (a), e nunca separadamente, as contas bancárias e recursos do Consórcio;
- VI- dar posse aos membros, do Conselho Fiscal e da Secretário (a) Executivo (a);
- VII - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas, apoiado pelo Secretário (a) Executivo (a);
- VIII - convocar reuniões com a Secretário (a) Executivo (a);
- IX - homologar as licitações realizadas pelo Consórcio;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI
(Piumhi, Guapé, Capitólio, Pimenta, Vargem Bonita, Dorésópolis São Roque de Minas, Pains, Córrego Fundo)

CNPJ 01197487/0001-07
Praça Dr. Avelino de Queiroz nº75 Centro Piumhi - MG Cep: 37925-000
Fone : 37-3371-1780 E-mail: cispiumhi@hotmail.com



X- expedir resoluções/decretos administrativos da Assembléia Geral e da Comissão de Controle Interno para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados;

XI - expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de sua competência;

XII - autenticar o livro de atas das reuniões da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal;

XIII - delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos internos do Consórcio;

XIV - julgar, em primeira instância, recursos relativos à:

a) Homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) Impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e adjudicação de seu objeto;

c) Aplicação de penalidades a servidores do Consórcio.

XV - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Contrato ou pelo Estatuto a outro órgão do Consórcio.

§ 1º - Com exceção da competência prevista nos incisos II, V, IX, X e XI, todas as demais poderão ser delegadas ao Secretário(a) Executivo(a).

§ 2º - Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário (a) Executivo (a) poderá praticar atos ad referendum do Presidente.

§ 3º - Em Assembléia Geral especificamente convocada, poderá ser destituído o Presidente do Consórcio ou o Secretário (a) Executivo (a), bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos dois terços dos Consorciados.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI
(Piúmi, Guapé, Capitólio, Pimenta, Vargem Bonita, Dorésópolis São Roque de Minas, Pains, Córrego Fundo)

CNPJ 01197487/0001-07

Praça Dr. Avelino de Queiroz nº75 Centro Piúmi - MG Cep: 37925-000

Fone : 37-3371-1780

E-mail: cispiumhi@hotmail.com



d) Aplicação de penalidades a servidores do Consórcio.

XV - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Contrato ou pelo Estatuto a outro órgão do Consórcio.

§ 1º - Com exceção da competência prevista nos incisos II, V, IX, X e XI, todas as demais poderão ser delegadas ao Secretário(a) Executivo(a).

§ 2º - Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário (a) Executivo (a) poderá praticar atos ad referendum do Presidente.

§ 3º - Em Assembléia Geral especificamente convocada, poderá ser destituído o Presidente do Consórcio ou o Secretário (a) Executivo (a), bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos dois terços dos Consorciados.

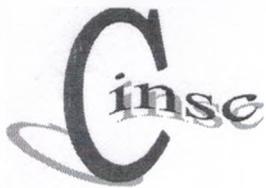
CLÁUSULA 23ª – DO CONSELHO FISCAL – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do Consórcio, responsável por exercer, além do disposto no Estatuto, o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CINSO, manifestando-se na forma de parecer, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas.

CLÁUSULA 24ª – O Conselho Fiscal é composto por três membros, com mandato de dois anos, prorrogável mediante reeleição.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos, preferencialmente, dentre os Secretários Municipais de Saúde dos municípios consorciados.

§ 2º - O disposto no caput desta cláusula não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado e nem a fiscalização dos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

§ 3º - O Estatuto poderá deliberar sobre o funcionamento do Conselho Fiscal.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI
(Piumhi, Guapé, Capitólio, Pimenta, Vargem Bonita, Dorésópolis São Roque de Minas, Pains, Córrego Fundo)

CNPJ 01197487/0001-07
Praça Dr. Avelino de Queiroz nº75 Centro Piumhi - MG Cep: 37925-000
Fone : 37-3371-1780 E-mail: cispiumhi@hotmail.com



CLÁUSULA 28ª - Sem prejuízo do previsto no Estatuto do Consórcio, incumbe ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar trimestralmente a contabilidade do CINSOC;

II – acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor ao Presidente do CINSOC a contratação de auditorias ou, na omissão deste, diretamente à Assembléia Geral;

III- emitir parecer, sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembléia Geral ou pelo Secretário Executivo;

IV - eleger entre seus pares um Presidente.

V - julgar, em segunda instância, recursos relativos à:

- a) Homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
- b) Impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
- c) Aplicação de penalidades a servidores do Consórcio.

§ 1º - O Conselho Fiscal, por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar a Assembléia Geral e o Secretário (a) Executivo (a) para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

§ 2º - As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembléia Geral.

CLÁUSULA 29ª – DA SECRETARIO (A) EXECUTIVO (A) - O Secretario (a) Executivo (a) é o órgão executivo e de gestão administrativa do CINSOC, cujas atividades



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI
(Piumhi, Guapé, Capitólio, Pimenta, Vargem Bonita, Dorésópolis São Roque de Minas, Pains, Córrego Fundo)

CNPJ 01197487/0001-07
Praça Dr. Avelino de Queiroz nº75 Centro Piumhi - MG Cep: 37925-000
Fone : 37-3371-1780 E-mail: cispiumhi@hotmail.com



administrativas serão executadas e gerenciadas pelo Secretário (a) Executivo (a), assessorado por uma equipe técnica.

§ 1º - Os procedimentos de nomeação e posse do Secretário (a) Executivo (a) e da equipe de apoio técnico, quando o caso, serão fixados no Estatuto do Consórcio.

§ 2º - Além do previsto no Estatuto do Consórcio, compete ao Secretário (a) Executivo (a):

I - receber e expedir documentos e correspondências do Consórcio, mantendo em ordem toda a documentação administrativa e financeira do mesmo, bem assim zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização arquivo;

II - realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do CINSOC;

III - executar a gestão administrativa e financeira do CINSOC dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembléia Geral, observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública;

IV - elaborar Plano Plurianual de Investimentos, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;

V - elaborar a Prestação de Contas mensal, o Relatório de Atividades e o Balanço Anual a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral do CINSOC;

VI - movimentar em conjunto com o Presidente do CINSOC, e nunca separadamente, as contas bancárias e os recursos financeiros do Consórcio;

VII - providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelos órgãos colegiados do Consórcio, Presidência e Tribunal de Contas do Estado;

VIII - realizar as atividades de relações públicas do CINSOC, constituindo o elo do Consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente;

IX - contratar, punir, dispensar ou exonerar servidores ou empregados públicos, bem como praticar todos os atos relativos à gestão dos recursos humanos;

X - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI
(Piumhi, Guapé, Capitólio, Pimenta, Vargem Bonita, Doresópolis São Roque de Minas, Pains, Córrego Fundo)

CNPJ 01197487/0001-07

Praça Dr. Avelino de Queiroz nº75 Centro Piumhi - MG Cep: 37925-000

Fone : 37-3371-1780

E-mail: cispiumhi@hotmail.com



XI - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembléia Geral, e Conselho Fiscal;

XII - participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal, e coordenar a lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo dos presentes, e todas as deliberações adotadas em cada reunião, levando-se a termo as eventuais considerações e deliberações de cada um dos participantes para fins de fundamentação de resoluções e portarias eventualmente decorrentes das deliberações, assim como para servir de registro histórico do CINSC;

XIII - elaborar os processos de licitação para contratação de bens, materiais ou prestadores de serviços e a celebração de convênios de credenciamento com entidades;

XIV - propor melhorias nas rotinas administrativas do Consórcio o Conselho Fiscal, visando à contínua redução de custos, aumento da eficácia das ações consorciais no atingimento de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis;

XV - requisitar à Presidência seu substituto em caso de impedimento ou ausência, para responder pelo expediente e pelas atividades do CINSC;

XVI - expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do CINSC;

§ 3º - Para exercício da função de Secretário (a) Executivo (a) será exigida formação profissional de nível superior, com experiência na área de Administração Pública e Saúde, e ser eleito em Assembléia pela maioria absoluta da diretoria, juntamente com a maioria dos Secretários Municipais de Saúde, conforme CLAUSULA 20ª inciso; IV § 7º.

§ 4º - Outras atribuições, direitos, e deveres da Secretario (a) Executivo (a) poderão ser definidos no Estatuto do Consórcio.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI
(Piumhi, Guapé, Capitólio, Pimenta, Vargem Bonita, Doresópolis São Roque de Minas, Pains, Córrego Fundo)

CNPJ 01197487/0001-07
Praça Dr. Avelino de Queiroz nº75 Centro Piumhi - MG Cep: 37925-000
Fone : 37-3371-1780 E-mail: cispiumhi@hotmail.com



CLÁUSULA 30ª – DO REGIME JURÍDICO FUNCIONAL - O CINSC terá como regime jurídico funcional o celetista.

CLÁUSULA 31ª – DA EQUIPE DE APOIO TÉCNICO – A Equipe de Apoio exerce a função de assessoramento técnico na Secretaria Executiva.

CLÁUSULA 32ª – Para a execução das atribuições do Secretário (a) Executivo (a), fica autorizada a contratação, mediante os ditames da Lei de Licitações, de empresas ou profissionais autônomos, devidamente habilitados, para prestarem os serviços técnicos necessários na área contábil, financeira ou jurídica, ou, ainda, em outras áreas que se mostrem necessárias.

CLÁUSULA 33ª-A participação do Conselho Fiscal em outros órgãos diretivos que sejam criados pelo Estatuto do Consórcio, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembléia Geral, e em outras atividades do Consórcio, não será remunerada, vedado o recebimento de qualquer espécie remuneratória, sendo considerado trabalho público relevante, inclusive na função de Presidente do Consórcio.

CLÁUSULA 34ª - A Secretaria Executiva perceberá o vencimento estabelecido para o cargo caso não perceba qualquer outro tipo de vencimento, subsídio ou provento de outro ente federado ou órgão do Poder Público, observado o disposto na cláusula trigésima sexta.

CLÁUSULA 35ª - Os servidores incumbidos da gestão do Consórcio não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei, disposições do seu Estatuto e deste Contrato.

CLÁUSULA 36ª - Para os servidores ou empregados públicos cedidos ao Consórcio pelos entes da Federação consorciados, ou os com ele conveniados, na forma e condições da legislação de cada um, bem como da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e deste instrumento, será observado:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI
(Piumhi, Guapé, Capitólio, Pimenta, Vargem Bonita, Dorasópolis São Roque de Minas, Paíns, Córrego Fundo)

CNPJ 01197487/0001-07

Praça Dr. Avelino de Queiroz nº75 Centro Piumhi - MG Cep: 37925-000

Fone : 37-3371-1780

E-mail: cispiumhi@hotmail.com



I - os servidores ou empregados públicos recebidos em cessão, com ou sem ônus para o cedente, permanecerão no seu regime jurídico e previdenciário originário;

II - a Assembléia Geral, levando em conta o valor da remuneração recebida no município de origem, poderá autorizar, para fins de adequação ao vencimento do cargo a ser ocupado no Consórcio, ou como forma de incentivo, o pagamento de gratificação aos servidores cedidos pelos entes da Federação que o compõem; assim como poderá efetivar o pagamento de verba indenizatória para ressarcimento de despesas e gastos com alimentação e estadia ou deslocamento, devidamente comprovadas através de documento idôneo;

III - o pagamento de adicionais ou gratificações, não configura vínculo novo do servidor ou empregado público cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária;

IV - No caso de cessão com ônus para o cedente, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no Contrato de Rateio.

CLÁUSULA 37ª - Até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio a Assembléia Geral poderá conceder, preferencialmente nos meses de janeiro de cada ano, revisão geral anual dos vencimentos estabelecidos no Anexo deste Contrato.

CLÁUSULA 38ª - Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 1º - Para fins de contratação temporária, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:



CLÁUSULA 37ª - Até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio a Assembléia Geral poderá conceder, preferencialmente nos meses de janeiro de cada ano, revisão geral anual dos vencimentos estabelecidos no Anexo deste Contrato.

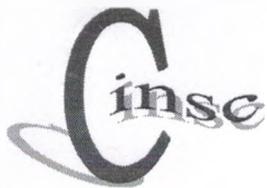
CLÁUSULA 38ª - Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 1º - Para fins de contratação temporária, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- a) Assistência a situações de calamidade pública ou de debelação de situações declaradas emergenciais;
- b) Combate a surtos endêmicos e atendimento de programas e convênios;
- c) Substituição de pessoal por vacância nos casos de falecimento, aposentadoria, exoneração e demissão, ou nos casos de férias, licença e/ou afastamento do exercício do cargo;
- d) Atender outras situações de emergência que vierem a ocorrer, mediante proposição do Conselho de Secretários Municipais de Saúde;
- e) Alteração do perfil assistencial decorrente de sazonalidade;
- f) Para a execução de projetos de cooperação implementados mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais, cuja execução dar-se-á pelo CINSC de forma total ou associada e que não tenham caráter permanente.

§ 2º - os contratados temporariamente perceberão vencimentos a serem estabelecidos pela Assembléia Geral.

§ 3º - As contratações temporárias terão prazo de até um ano, podendo ser prorrogadas até atingir o prazo máximo total de dois anos.



§ 4º - O Secretário (a) Executivo (a), poderá efetuar a contratação de estagiários nos termos da Lei.

§ 5º - Os casos omissos serão decididos pela Presidência.

TÍTULO V – DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA 39ª - Para o cumprimento de sua finalidade o CINSO disporá de quadro próprio de pessoal com função, forma de provimento e remuneração, devidamente identificados no Anexo Único, parte integrante deste Contrato.

Parágrafo Único – Por tratar-se de empregado público, todo o pessoal do Consórcio será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, conforme disposto na Cláusula 30ª.

CLÁUSULA 40ª - A contratação de pessoal dar-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto para os cargos comissionados e de confiança, claramente delimitados no Anexo, e os de contratação temporária para atender a excepcional interesse público, na forma da Cláusula 38ª.

Parágrafo Único – Os cargos comissionados e de confiança serão preenchidos por escolha do Secretário Executivo.

CLÁUSULA 41ª - É vedada a admissão de empregado para o exercício de atividade diversa da inerente ao seu cargo, exceto quando se tratar de cargo de provimento de confiança.

CLÁUSULA 42ª - As normas para a realização de concurso serão elaboradas e aprovadas pela Secretaria Executiva, com auxílio do Conselho Fiscal e dos Secretários Municipais de Saúde, e deverão atender aos preceitos da legislação vigente.

CLÁUSULA 43ª - A Secretária Executiva admitirá os aprovados em concurso de acordo com as necessidades do serviço, obedecendo à ordem de classificação.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI
(Piumhi, Guapé, Capitólio, Pimenta, Vargem Bonita, Dorésópolis São Roque de Minas, Pains, Córrego Fundo)

CNPJ 01197487/0001-07
Praça Dr. Avelino de Queiroz nº75 Centro Piumhi - MG Cep: 37925-000
Fone : 37-3371-1780 E-mail: cispiumhi@hotmail.com



CLÁUSULA 44ª - O concurso terá validade de até 02 (dois) anos a partir da publicação dos resultados, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Presidência.

CLÁUSULA 45ª - São considerados requisitos básicos para a admissão:

I - aprovação em concurso público;

II - apresentação dos documentos exigidos por Lei e pelas normas próprias do CINSO.

III - Outros previstos em Lei ou no Edital do Concurso.

CLÁUSULA 46ª- Ao ser admitido, o empregado deve passar por um processo de integração ao ambiente de trabalho, devendo ser-lhe proporcionado programa de treinamento que informe das normas, direitos e deveres, bem como outros elementos necessários ao desempenho da função.

CLÁUSULA 47ª - A admissão não vinculará o empregado a uma unidade ou área específica, tendo a Administração discricionariedade no seu remanejamento.

CLÁUSULA 48ª - A lotação ou movimentação do empregado, nas unidades do Consórcio, será feita pela Secretaria Executiva.

§ 1º - Na hipótese de extinção da unidade, o empregado poderá ser relotado em outra que admita as mesmas atribuições e habilidades profissionais, sendo assegurado treinamento e adaptação para as novas funções, quando o caso.

§ 2º - Em não sendo possível a relocação, o empregado terá seus direitos garantidos de acordo com as prerrogativas da CLT.

CLÁUSULA 49ª – DOS DIREITOS - É direito dos empregados, além dos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho:

I - dispor de ambiente de trabalho saudável;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI
(Piumhi, Guapé, Capitólio, Pimenta, Vargem Bonita, Dorésópolis São Roque de Minas, Pains, Córrego Fundo)
CNPJ 01197487/0001-07

Praça Dr. Avelino de Queiroz nº75 Centro Piumhi - MG Cep: 37925-000
Fone : 37-3371-1780 E-mail: cispiumhi@hotmail.com



II - ter assegurada oportunidade de freqüentar cursos de formação, atualização e especialização profissional;

III - receber das chefias orientação e assistência ao exercício de suas atribuições;

IV - ser tratado com respeito e civilidade, sem qualquer discriminação por sua atividade profissional, sem convicções pessoais, religiosa, ou política.

CLÁUSULA 50ª – DOS DEVERES - São deveres dos empregados, além dos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho:

I - cumprir as ordens de seus superiores, exceto quando as mesmas forem manifestamente ilegais;

II - esforçar-se em prol da manutenção e da melhoria da qualidade dos serviços, utilizando processos que acompanhem o progresso científico da humanidade e sugerindo também medidas que visem à atualização e aperfeiçoamento;

III - manter o espírito de cooperação e solidariedade com os colegas, objetivando um ambiente de trabalho sadio e harmonioso;

IV - comparecer às atividades extraordinárias, solicitadas por seus superiores;

V - freqüentar cursos e atividades destinadas à sua formação, atualização e aperfeiçoamento;

VI - guardar sigilo sobre assuntos aos quais tenha acesso no exercício da sua atividade profissional;

VII - zelar pela economia e conservação do material que for confiado a sua guarda e uso;

VIII - tratar com urbanidade colegas e usuários dos serviços sob a sua responsabilidade;

IX - fornecer elementos para a permanente atualização de seu cadastro junto às unidades administrativas;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI
(Piumhi, Guapé, Capitólio, Pimenta, Vargem Bonita, Dorésópolis São Roque de Minas, Pains, Córrego Fundo)
CNPJ 01197487/0001-07

Praça Dr. Avelino de Queiroz nº75 Centro Piumhi - MG Cep: 37925-000
Fone : 37-3371-1780 E-mail: cispiumhi@hotmail.com



X - apresentar-se devidamente trajado ao ambiente de trabalho e, quando lhe for fornecido, uniformizado;

XI - comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando as tarefas com eficiência, zelo e presteza;

XII - comunicar aos seus superiores e/ou às autoridades constituídas, as irregularidades de que tiver conhecimento;

XIII - submeter-se a exames médicos, quando solicitado.

CLÁUSULA 51ª – DAS VEDAÇÕES - É vedada ao empregado:

I - referir-se desrespeitosamente ou de forma caluniosa, por qualquer meio, às autoridades constituídas e do CINSC;

II - promover manifestação de despreço dentro da unidade ou tornar-se solidário com outras do gênero;

III - efetuar comércio no local de trabalho;

IV - exercer atividades político-partidárias nas unidades do CINSC;

V - retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, documentos ou materiais da unidade onde estiver lotado;

VI - quebrar sigilo de informações a que venha a ter acesso ou lhe forem reveladas no exercício profissional;

VII - receber comissões, presentes e quaisquer outras vantagens no exercício de suas atribuições, exceto as de mérito, instituídas pela administração do CINSC;

VIII - repassar a outra pessoa, fora dos casos previstos em Lei, o desempenho de suas atribuições profissionais.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI
(Piumhi, Guapé, Capitólio, Pimenta, Vargem Bonita, Dorésópolis São Roque de Minas, Pains, Córrego Fundo)

CNPJ 01197487/0001-07

Praça Dr. Avelino de Queiroz nº75 Centro Piumhi - MG Cep: 37925-000

Fone : 37-3371-1780

E-mail: cispiumhi@hotmail.com



Parágrafo único - Aplicar-se-á ao infrator as penalidades previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas aplicáveis.

TÍTULO VI – DA GESTÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I - DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CLÁUSULA 52ª - A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

CLÁUSULA 53ª - Constituem recursos financeiros do Consórcio:

I - as contribuições mensais dos municípios consorciados aprovadas pela Assembléia Geral, expressas em Contrato de Rateio, de acordo com a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005;

II - a remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio aos consorciados através de Contrato de Prestação de Serviços;

III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

IV - os saldos do exercício;

V - as doações e legados;

VI - o produto de alienação de seus bens livres;

VII - o produto de operações de crédito;

VIII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

IX - os créditos e ações;

X - o produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, quando o mesmo lhe for direcionado pelos consorciados através do Contrato de Rateio;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI
(Piumhi, Guapé, Capitólio, Pimenta, Vargem Bonita, Doresópolis São Roque de Minas, Pains, Córrego Fundo)

CNPJ 01197487/0001-07

Praça Dr. Avelino de Queiroz nº75 Centro Piumhi - MG Cep: 37925-000

Fone : 37-3371-1780

E-mail: cispiumhi@hotmail.com



XI - os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;

CLÁUSULA 54ª - Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio:

I - para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Contrato, devidamente especificados;

II - na forma do respectivo Contrato de Rateio.

CLÁUSULA 55ª - É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive oriundos de transferências, operação de crédito e outras operações, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

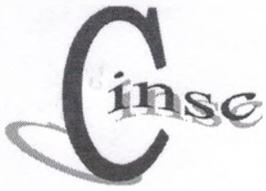
§ 1º - Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§ 2º - Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

CLÁUSULA 56ª - Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

CLÁUSULA 57ª - O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal e do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CLÁUSULA 58ª - As contratações de bens, obras e serviços realizados pelo Consórcio observarão as normas de licitações públicas e contratos públicos e demais leis que tratam da matéria.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI
(Piumhi, Guapé, Capitólio, Pimenta, Vargem Bonita, Dorasópolis São Roque de Minas, Pains, Córrego Fundo)

CNPJ 01197487/0001-07

Praça Dr. Avelino de Queiroz nº75 Centro Piumhi - MG Cep: 37925-000

Fone : 37-3371-1780 E-mail: cispiumhi@hotmail.com



CLÁUSULA 59ª - No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 1º - Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I - o investido e arrecadado em cada serviço;

II - a situação patrimonial;

§ 2º - Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – internet -, ou, alternativamente, em quadro próprio para publicações na sede do Consórcio.

CLÁUSULA 60ª - Com o objetivo de receber transferência de recursos ou realizar atividades e serviços de interesse público, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CLÁUSULA 61ª - A contabilidade do Consórcio será realizada, sobretudo, de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO II - DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA 62ª – Sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade de quem lhe deu causa, todas as contratações diretas fundamentadas no disposto nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, observarão o disposto na legislação federal respectiva e serão instauradas por decisão do Secretário Executivo e/ou do Presidente.

CLÁUSULA 63ª – Todas as licitações terão publicidade nos casos e formas previstos na legislação federal de regência.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI
(Piumhi, Guapé, Capitólio, Pimenta, Vargem Bonita, Doresópolis São Roque de Minas, Paíns, Córrego Fundo.)
CNPJ 01197487/0001-07

Praça Dr. Avelino de Queiroz nº75 Centro Piumhi - MG Cep: 37925-000
Fone : 37-3371-1780 E-mail: cispiumhi@hotmail.com



CLÁUSULA 64ª – Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, as licitações observarão estritamente os procedimentos estabelecidos na legislação de normas gerais em vigor, sendo instauradas pelo Secretário Executivo e/ou pelo Presidente, podendo haver delegação, ainda, ao Presidente da Comissão de Licitação, sendo que o Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria absoluta, poderá determinar que o procedimento licitatório tenha o seu trâmite suspenso, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

CLÁUSULA 65ª – Todos os contratos serão publicados em quadro de publicação próprio do Consórcio, acessível a qualquer cidadão.

CLÁUSULA 66ª – Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

CLÁUSULA 67ª – O Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria absoluta, poderá determinar que a execução do contrato seja suspensa, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

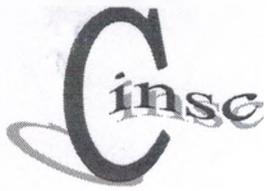
CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO

CLÁUSULA 68ª – Constituem patrimônio do CINSC:

I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e por particulares.

CLÁUSULA 69ª – A alienação, aquisição e oneração dos bens que integram o patrimônio do Consórcio serão submetidas à apreciação da Assembléia Geral, que a aprovará pelo voto de 2/3 (dois terços) dos consorciados, em Assembléia Geral convocada especialmente para este fim:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI
(Piúmi, Guapé, Capitólio, Pimenta, Vargem Bonita, Doresópolis São Roque de Minas, Pains, Córrego Fundo)

CNPJ 01197487/0001-07

Praça Dr. Avelino de Queiroz nº75 Centro Piúmi - MG Cep: 37925-000

Fone : 37-3371-1780

E-mail: cispiumhi@hotmail.com



Parágrafo Único - A alienação de bens móveis inservíveis dependerá de aprovação da Comissão de Controle Interno.

TÍTULO VII – DA GESTÃO ASSOCIADA

CAPÍTULO I – DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS

PÚBLICOS

CLÁUSULA 70ª – Os entes consorciados ao ratificarem, por lei, o presente instrumento, autorizam a gestão associada dos serviços públicos remunerados ou não pelo usuário, desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO II – DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA 71ª – O Contrato de Programa será celebrado nos casos e condições estabelecidos na legislação pertinente, observadas as exigências contidas nestas normas, sendo sempre observado o dispositivo contido no art. 1º, § 3º da Lei Federal nº 11.107/2005.

TÍTULO VIII – DA ALTERAÇÃO, RETIRADA, EXCLUSÃO E

EXTINÇÃO

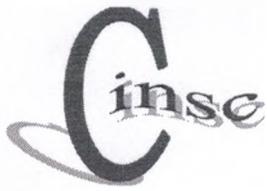
CAPÍTULO I - DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA 72ª – A alteração do presente Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados, dispensado tal ratificação no caso definido no art. 5º, § 4º da Lei 11.107/05.

CAPÍTULO II - DA RETIRADA

CLÁUSULA 73ª – A retirada do ente consorciado do CINSOC dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral, nos termos do presente Contrato de Consórcio Público e na forma previamente disciplinada por lei específica pelo ente retirante:

I - a retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio e/ou os demais consorciados;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI
(Piumhi, Guapé, Capitólio, Pimenta, Vargem Bonita, Dorésópolis São Roque de Minas, Pains, Córrego Fundo)

CNPJ 01197487/0001-07

Praça Dr. Avelino de Queiroz nº75 Centro Piumhi - MG Cep: 37925-000

Fone : 37-3371-1780

E-mail: cispiumhi@hotmail.com



II - os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação.

CAPÍTULO III - DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA 74ª – A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

CLÁUSULA 75ª – São hipóteses de exclusão de ente consorciado, observada, necessariamente, a legislação respectiva:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do Consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio;

II - a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 (noventa) dias, dos valores referentes ao Contrato de Rateio;

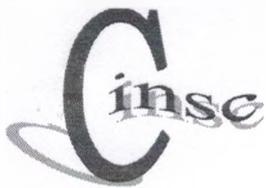
III - a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria absoluta da Assembléia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

IV - o não pagamento, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, dos serviços contratados com o Consórcio;

V - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos consorciados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim:

a) a exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 (sessenta) dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar;

b) o Estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI
(Piumhi, Guapé, Capitólio, Pimenta, Vargem Bonita, Dorésópolis São Roque de Minas, Pains, Córrego Fundo)

CNPJ 01197487/0001-07

Praça Dr. Avelino de Queiroz nº75 Centro Piumhi - MG Cep: 37925-000

Fone : 37-3371-1780 E-mail: cispiumhi@hotmail.com



CLÁUSULA 76ª – O Estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório:

I - a aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembléia Geral;

II - nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto na legislação própria;

III - da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembléia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.

CLÁUSULA 77ª – Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de exclusão, serão objeto de ação de execução, que terá por título extrajudicial o Contrato de Rateio ou outro que houver sido descumprido.

CLÁUSULA 78ª – A exclusão não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado excluído e o Consórcio e/ou os demais consorciados.

CLÁUSULA 79ª – Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado excluído seguem as mesmas disposições dos casos de retirada do ente do Consórcio.

CAPÍTULO IV - DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA 80ª – A extinção do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

CLÁUSULA 81ª – Em caso de extinção:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações, mediante deliberação da Assembléia Geral, serão alienados, se possível, e seus produtos rateados em cotas conforme a participação de cada consorciado no Contrato de Rateio;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI
(Piumhi, Guapé, Capitólio, Pimenta, Vargem Bonita, Dorésópolis São Roque de Minas, Pains, Córrego Fundo)

CNPJ 01197487/0001-07

Praça Dr. Avelino de Queiroz nº75 Centro Piumhi - MG Cep: 37925-000

Fone : 37-3371-1780

E-mail: cispiumhi@hotmail.com



II - até que haja decisão que indique os responsáveis para cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

CLÁUSULA 82ª – Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

CLÁUSULA 83ª – O CINSC será extinto por decisão da Assembléia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim e pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros consorciados.

CLÁUSULA 84ª – No caso de extinção do Consórcio, os bens próprios e recursos do CINSC reverterão ao patrimônio dos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos na entidade, apurados conforme Contrato de Rateio.

TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I - DO APERFEIÇOAMENTO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA 85ª – Conforme art. 7º, § 2º do Decreto nº 6.017/07, a alteração no presente Contrato passa a vigorar a partir de sua publicação.

CAPÍTULO II - DA CRIAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU DESMEMBRAMENTO DE ENTE CONSORCIADO

CLÁUSULA 86ª – Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados ou subscritores do Protocolo de Intenções, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como consorciados ou subscritores.

CAPÍTULO III - DO DIREITO DE EXIGIR CUMPRIMENTO

CLÁUSULA 87ª – Além do Consórcio, qualquer ente consorciado, quando adimplente com suas obrigações, é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no presente Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO IV – DO FORO



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI
(Piumhi, Guapé, Capitólio, Pimenta, Vargem Bonita, Dorésópolis São Roque de Minas, Pains, Córrego Fundo)

CNPJ 01197487/0001-07
Praça Dr. Avelino de Queiroz nº75 Centro Piumhi - MG Cep: 37925-000
Fone : 37-3371-1780 E-mail: cispiumhi@hotmail.com



CLÁUSULA 88ª – Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Consórcio Público, fica eleito o foro da Comarca de Piumhi/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Piumhi, 23 de Janeiro de 2017.

“APROVADO ESTE TEXTO COMPILADO E CONSOLIDADO, SUBSCRITO PELOS ENTES CONSORCIADOS EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSORCIADOS EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CINSC, REALIZADA EM 17 DE FEVEREIRO DE 2017 – ATA Nº 001/2017”

ADEBERTO JOSÉ DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL DE PIUMHI

NELSON ALVES LARA
PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPÉ

ELITON LUIZ MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE DORESOPOLIS

JOSÉ EDUARDO TERRA VALLORY
PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

AILTON COSTA FARIA
PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA

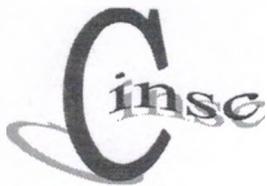
SAMUEL ALVES DE MATOS
PREFEITO DE VAGEM BONITA

ROLDÃO DE FARIA MACHADO
PREFEITO DE SÃO ROQUE DE MINAS

MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
PREFEITO DE PAINS

PREFEITA DE CORREGO FUNDO

PRESIDENTE DO CINSC
PREFEITO MUNICIPAL DE _____



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI
(Piumhi, Guapé, Capitólio, Pimenta, Vargem Bonita, Doresópolis São Roque de Minas, Pains, Córrego Fundo)

CNPJ 01197487/0001-07

Praça Dr. Avelino de Queiroz nº75 Centro Piumhi - MG Cep: 37925-000

Fone : 37-3371-1780

E-mail: cispiumhi@hotmail.com



ANEXO ÚNICO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES / CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO				
QUANDO GERAL DE EMPREGOS E FUNÇÕES				
EMPREGOS PUBLICOS (EP)				
Cargo	Função	Grau de Instrução	Quantitativo	Carga Horária
Auxiliar Administrativo	Assistente Administrativo	Nível Médio e curso básico de informática.	01	40 horas
Técnico de Radiologia	Técnico de radiologia/Mamografia	Curso técnico de Radiologia com registro no órgão fiscalizador do exercício profissional habilitação.	02	24 horas

CARGOS DE CONFIANÇA (CC)				
Cargo	Função	Grau de Instrução	Quantitativo	Carga Horária
Secretário (a) Executivo (a)	Secretário (a) Executivo (a)/ Diretor Técnico.	Nível Superior Completo, com Experiência na área de Administração Pública e/ou Saúde	01	



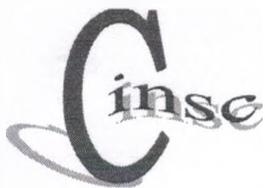
Atribuições/Descrição de Funções:

Emprego: Auxiliar Administrativo I

Prestar atendimento e esclarecimentos ao público interno e externo, pessoalmente, por meio de ofícios e processos ou através das ferramentas de comunicação que lhe forem disponibilizadas; efetuar e auxiliar no preenchimento de processos, guias, requisições, laudos de exames e outros impressos; otimizar as comunicações internas e externas mediante a utilização dos meios postos à sua disposição, tais como telefone, fax, correio eletrônico, sistema de agendamento de consultas e exames, entre outros; monitorar e desenvolver as áreas de protocolo, serviço de malote e postagem, inclusive de exames a serem laudados e posteriormente aos municípios consorciados; instruir requerimentos e processos, realizando estudos e levantamentos de dados, observando prazos, normas e procedimentos legais; organizar, classificar, registrar, selecionar, catalogar, arquivar e desarquivar processos, documentos, relatórios, periódicos e outras publicações; operar computadores, utilizando adequadamente os programas e sistemas informacionais postos à sua disposição, contribuindo para os processos de automação, alimentação de dados e agilização das rotinas de trabalho relativos à sua área de atuação; redigir textos, ofícios, relatórios e correspondências, com observância das regras gramaticais e das normas de comunicação oficial; auxiliar no controle patrimonial dos bens públicos; colaborar em levantamentos, estudos e pesquisas para a formulação de planos, programas, projetos e ações públicas; zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho; propor à gerência imediata providências para a consecução plena de suas atividades, inclusive indicando a necessidade de aquisição, substituição, reposição, manutenção e reparo de materiais e equipamentos; participar de cursos de qualificação e requalificação profissional e repassar aos seus pares informações e conhecimentos técnicos proporcionados pelo Consorcio Público; realizar tarefas correlatas de acordo com orientações da chefia imediatamente superior.

Emprego: Técnico de Radiologia/Mamografia

Executar o conjunto de operações necessárias à impressão, revelação, secagem, fixação e montagem dos filmes de Raios-X e Mamografia; registrar o número de radiografias realizadas discriminando tipos, regiões requisitantes possibilitar a elaboração de boletim estatístico; atender e preparar as pessoas a serem submetidas a exames radiológicos



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI
(Piumhi, Guapé, Capitólio, Pimenta, Vargem Bonita, Doresópolis São Roque de Minas, Pains, Córrego Fundo)

CNPJ 01197487/0001-07

Praça Dr. Avelino de Queiroz nº75 Centro Piumhi - MG Cep: 37925-000

Fone : 37-3371-1780

E-mail: cispiumhi@hotmail.com



tomando as precauções necessárias; preparar fichas, registros e outros elementos relativos ao trabalho; controlar o estoque de filmes, contrastes e outros materiais utilizados; responsabilizar-se pela manutenção e conservação dos equipamentos utilizados; organizar os consultórios antes e após atendimentos; realizar conferência de guias para exames; efetuar reposição de material e formulários em seus consultórios; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

Cargos de Confiança/ Secretário (a) Executivo (a)

Desenvolver com liderança o aperfeiçoamento dos segmentos internos do consorcio, destacando-se por sua capacidade de comunicação, de gerenciamento e de administração de processos e de pessoas; Prestar apoio na formalização de negócios e atendimento aos clientes; supervisionar e controlar o processamento/operacionalização dos produtos e serviços, orientando e solucionando dúvidas ou problemas, a fim de zelar pela eficiência e qualidade dos serviços prestados; assegurar que a realização dos negócios ocorra de acordo com as normas da legislação em vigor, visando à garantia do atendimento aos padrões definidos e à otimização dos processos; Envolver a equipe na promoção de ações que visem à manutenção da qualidade do atendimento aos clientes ; promover o desenvolvimento dos funcionários, estimulando a capacitação e o auto-desenvolvimento, fazendo indicações para treinamentos ou recomendações de substituições ou promoções dos mesmos; controlar os serviços executados no Consorcio, sob sua responsabilidade, com o objetivo de garantir a segurança, qualidade e a pontualidade dos serviços; elaborar relatórios das atividades do consórcio; Manter articulação com secretários de saúde e prefeitos, no sentido de viabilizar o atendimento dos clientes e o aprimoramento das atividades do consorcio; promover o aperfeiçoamento dos serviços prestados, gerenciando as atividades de planejamento e realização de consultas e exames além de promover reuniões com os profissionais da saúde; executar as atividades de planejamento, programação, coordenação, controle, avaliação de resultados e apoio técnico em projetos e atividades desenvolvidas em quaisquer setores, visando aperfeiçoar a qualidade do processo gerencial do consorcio, baseadas em procedimentos internos fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI
(Piumhi, Guapé, Capitólio, Pimenta, Vargem Bonita, Doresópolis São Roque de Minas, Paíns, Córrego Fundo)
CNPJ 01197487/0001-07

Praça Dr. Avelino de Queiroz nº75 Centro Piumhi - MG Cep: 37925-000
Fone : 37-3371-1780 E-mail: cispiumhi@hotmail.com



coordenação de equipes e por funções de direção; atuar na elaboração e desenvolvimento de projetos que visam o crescimento e desenvolvimento do consórcio

EM BRANCO